**NESTA SEÇÃO**

Informativo

**Março/2014**

*Prezados (as) Senhores (as),*

*Para conhecimento, reproduzimos informações de diversas fontes, referentes à área sindical - trabalhista.*

**INFORMATIVO 004-14**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**Resolução CFF nº 595/2013 - DOU de 10.03.2014**

*Dispõe sobre a nova redação do artigo 31 da Resolução/CFF nº 521/2009.*

PÁG. 02

**Provimento GP/CR Nº 01 - Altera Provimento GP/CR nº 13/2006 - Consolidação das Normas da Corregedoria e o Provimento GP nº 01/2008.**

PÁG. 02

**PORTARIA Nº 300/2014-DOU:14.03.2014**

*Aprova o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para o período de 2014 a 2015, e dá outras providências.*

PÁG. 03

**ANEXO**

**Lei nº 15.352, de 14.03.2014 - DOE SP de 15.03.2014 ( Projeto de lei nº 1186/2011, do Deputado Carlos Bezerra - PSDB). Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de março de 2014.**

PÁG. 04

**Resolução CCFGTS nº 742/2014-DOU: 20.03.2014**

*Estabelece critérios para definição do valor da remuneração da fiscalização do FGTS, a cargo do MTE, aprova a alocação de recursos à SIT, para o exercício de 2015, e dá outras providências.*

PÁG. 04

**Portaria MTE 373/2014-DOU: Seção 1 – nº 56 – 24 de março de 2014**

*Altera a Portaria nº 186, de 29 de janeiro de 2014, que trata da concessão, alteração, cancelamento e gerenciamento do código sindical.*

PÁG. 05

**Portaria MTE 375/2014-DOU: 24.03.2014**

*Subdelega competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego para decidir sobre os pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos*

PÁG. 06

**Portaria MTE 376/2014-DOU: 24.03.2014**

**Suspende os efeitos da Portaria nº 188, de 29 de janeiro de 2014.**

PÁG. 06

**FONTES DE NOTÍCIAS**

**“MUTIRÃO” ARQUIVA 944 PEDIDOS DE REGISTRO SINDICAL IRREGULARES**

PÁG. 07

**Prefeitura decreta feriados para os jogos da Copa do Mundo na cidade**

PÁG. 08

**REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS NÃO COMPÕE BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

PÁG. 09

**Mulheres brasileiras continuam em desvantagem no mercado de trabalho**

PÁG. 10

**Indústria é condenada por dano moral coletivo por não contratar aprendizes.**

PÁG. 10

**Receita adia para outubro o temido eSocial**

PÁG. 11

**RAÍZEN É PROCESSADA EM R$ 10 MILHÕES POR DISCRIMINAÇÃO**

PÁG. 12

**Comissão de Acessibilidade do TRT-2 apoia relatório que ajudou a suprimir trecho da Lei de Cotas.**

PÁG. 13

**Plenário do Supremo vai julgar ação sobre índice de correção do FGTS.**

PÁG. 13

**O adiamento do eSocial**

PÁG. 14

**Sinait e Afitepe promovem Audiência Pública em defesa da NR 12 em Pernambuco**

PÁG. 15

**Mudança na correção do FGTS terá repercussão trabalhista**

PÁG. 16

**Fabricante multinacional de vagões de trem é condenada a pagar indenização de R$ 20 mil a trabalhador brasileiro humilhado fora do país.**

PÁG. 17

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**10/03/2014**

**Resolução CFF nº 595/2013 - DOU de 10.03.2014**

*Dispõe sobre a nova redação do artigo 31 da Resolução/CFF nº 521/2009.*

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120 de 26 de outubro de 1995 e;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competências dos profissionais de farmácia, conforme as necessidades futuras,

Resolve:

Art. 1º O artigo 31 da Resolução/CFF nº 521, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 06.01.2010, Seção 1, página 71, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Entende-se por inscrição remida aquela concedida por solicitação do Farmacêutico aposentado por invalidez, ou que possua a idade mínima de 70 (setenta) anos ou, ainda, que seja portador de doença incapacitante para o exercício laboral como, por exemplo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, paralisia irreversível, cardiopatia grave, estado de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado adiantado de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística e hepatite grave, dentre outras previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 1º Para obter inscrição remida, o profissional deverá estar quites com todas as obrigações financeiras perante o CRF, inclusive quanto à anuidade do exercício em que a mesma será

concedida, sendo neste caso liberado da anuidade quando atingir o limite de idade antes de 31 de março.

§ 2º Ao profissional com inscrição remida fica facultada a dispensa do recolhimento das anuidades.

§ 3º É pré-requisito indispensável para concessão referente às doenças incapacitantes, a comprovação por intermédio de laudo de uma junta médica oficial, a qual deverá atestar o diagnóstico da doença, assim como o tratamento e a impossibilidade do exercício laboral."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

**DOELETRÔNICO**

**10/03/2014**

**Provimento GP/CR Nº 01 - Altera Provimento GP/CR nº 13/2006 - Consolidação das Normas da Corregedoria e o Provimento GP nº 01/2008.**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre o acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho e revoga a Portaria nº 435/2011 do mesmo órgão;

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 282 do Provimento GP/CR nº 13/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282. Nas hipóteses dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e demais intervenções da Procuradoria-Geral Federal nas execuções de contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista, as Varas do Trabalho realizarão os procedimentos elencados abaixo com a observância dos seguintes fatores:

I. Quando o valor das contribuições previdenciárias devidas nos autos for igual ou inferior ao teto estabelecido na Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda ou em outra que venha a substituí-la, inclusive nos processos já em tramitação neste Regional, a Procuradoria Regional Federal não será intimada, notificada e tampouco serão os autos separados para vista ou carga. Para facilitar os trabalhos das Secretarias processantes, a dispensa de ciência à Procuradoria deve preferencialmente constar do dispositivo da decisão proferida e obrigatoriamente da capa dos autos com a seguinte anotação “INSS –

intimação dispensada – Port. MF 582/2013” ou a indicação da Portaria vigente à época da dispensa.

II. Quando os valores apurados forem superiores aos estabelecidos na Portaria MF nº 582/2013 ou em outra que venha a substituí-la, as Varas do Trabalho da Capital providenciarão as intimações através do encaminhamento dos autos dos processos - completos, com volumes principais e de documentos - à sala localizada no subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, mediante carga registrada no sistema informatizado em nome da Procuradoria-Geral Federal, no penúltimo dia útil da semana, de acordo com o

seguinte cronograma:

a) da 1ª à 23ª Vara, na 1ª semana de cada mês;

b) da 24ª à 45ª Vara, na 2ª semana de cada mês;

c) da 46ª à 68ª Vara, na 3ª semana de cada mês; e

d) da 69ª à 90ª Vara, na 4ª semana de cada mês.

§ 1º A Procuradoria efetuará a retirada dos autos, por servidores autorizados, no último dia útil de cada semana, apondo carimbo datador na folha de carga juntada aos autos.

§ 2º Os autos serão devolvidos no mesmo local, também no último dia útil de cada semana, ordenados por Vara, a qual providenciará a retirada, ocasião em que assinará recibo.

§ 3º Nas Varas fora da Capital, as intimações serão realizadas na própria Vara do Trabalho, mediante o comparecimento em Secretaria do Procurador para tanto designado.

§ 4º Na hipótese do § 3º, caso o Procurador deixe de comparecer na Secretaria da Vara no prazo acordado ou deixe de analisar os processos que lhe são apresentados, reiteradamente, as intimações serão feitas por oficial de justiça, na forma da lei.

§ 5º O prazo começará a fluir no 1º dia útil subsequente à retirada em carga dos autos e, se analisados em Secretaria, a partir da data em que o Procurador tomar ciência nos autos.

§ 6º O encaminhamento e tramitação de autos eletrônicos serão realizados através do sistema PJe-JT.”

Art. 2º O art. 29-A do Provimento GP nº 1/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A. A Procuradoria Regional Federal não será intimada, notificada e tampouco terá os autos separados para vista ou carga quando o valor das contribuições previdenciárias devidos no processo judicial for igual ou inferior ao teto estabelecido na Portaria MF 582/2013 ou em outra que venha a substituí-la, inclusive nos processos já em tramitação neste Regional.

§ 1º Para facilitar os trabalhos das Secretarias processantes, a dispensa de ciência à Procuradoria prevista no caput deve preferencialmente constar do dispositivo da decisão proferida e obrigatoriamente da capa dos autos com a seguinte anotação “INSS – intimação da Procuradoria dispensada – Port. MF 582/2013” ou a indicação da Portaria vigente à época da dispensa.

§ 2º Nos processos em grau de recurso a anotação prevista no parágrafo anterior será

feita pelo Gabinete do Magistrado Relator.

§ 3º O encaminhamento e tramitação de autos eletrônicos serão realizados através do sistema PJe-JT.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Provimentos nºs. GP/CR nº 01/2012 e 12/2012.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2014.

(a)MARIA DORALICE NOVAES - Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal

(a)ANELIA LI CHUM - Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional

FONTE: DOELETRÔNICO, TRT/2ª Reg., 10/03/2014.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**14/03/2014**

**PORTARIA Nº 300/2014-DOU:14.03.2014**

*Aprova o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para o período de 2014 a 2015, e dá outras providências.*

**ANEXO**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**15/03/2014**

**Lei nº 15.352, de 14.03.2014 - DOE SP de 15.03.2014 ( Projeto de lei nº 1186/2011, do Deputado Carlos Bezerra - PSDB). Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de março de 2014.**

Dispõe sobre as penalidades impostas à pratica de exploração do trabalho infantil no âmbito do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado que incorrerem na prática de exploração de trabalho infantil, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas pertinentes à matéria, sofrerão as seguintes sanções:

I - aplicação de advertência, por escrito, na primeira autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação à legislação pertinente e encerramento do trabalho ilegal;

II - em caso de reincidência o infrator estará sujeito à imposição de multa no valor de 500 (quinhentas) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 1º A multa a que se refere o inciso II deste artigo será graduada de acordo com a gravidade do caso, a vantagem econômica auferida com o trabalho infantil e o porte econômico da pessoa jurídica.

§ 2º Vetado.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**20/03/2014**

**Resolução CCFGTS nº 742/2014-DOU: 20.03.2014**

*Estabelece critérios para definição do valor da remuneração da fiscalização do FGTS, a cargo do MTE, aprova a alocação de recursos à SIT, para o exercício de 2015, e dá outras providências.*

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que compete a este Conselho fixar o critério e o valor da remuneração para o exercício da fiscalização do FGTS, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e

Considerando a necessidade de propiciar a melhoria qualitativa e quantitativa da verificação dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para fixação do valor da remuneração da fiscalização do FGTS, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por intermédio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), observados as seguintes condições:

I - O valor da remuneração da fiscalização será definido anualmente e consistirá na aplicação de até 1% (um por cento) incidente sobre a soma dos valores de FGTS notificados e recolhidos por ação da fiscalização do trabalho no exercício anterior ao da solicitação apresentada pela SIT;

II - Os recursos recebidos a título de remuneração devem ser aplicados na efetiva atividade dos Auditores-Fiscais do Trabalho com reflexo no FGTS e na Contribuição Social (CS), de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar que a SIT apresente anualmente a este Conselho relatório detalhado do desempenho das atividades de fiscalização do FGTS/CS, os resultados alcançados para fins de cálculo do valor da remuneração da fiscalização do FGTS a ser destinada para o ano seguinte e a proposta prevista no inciso I do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Alocar o valor de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), para o exercício de 2015, a título de remuneração da fiscalização do FGTS, a ser liberado quadrimestralmente por solicitação da SIT ao Agente Operador.

Art. 4º Incumbir o Grupo de Apoio Permanente (GAP) de avaliar indicadores de desempenho e plano de metas, a partir de proposta apresentada pela SIT, cujos resultados deverão ser apresentados a este Conselho até a quarta reunião ordinária de 2014.

Art. 5º Revogar a Resolução nº 546, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

Presidente do Conselho

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**24/03/2014**

**Portaria MTE 373/2014-DOU: Seção 1 – nº 56 – 24 de março de 2014**

*Altera a Portaria nº 186, de 29 de janeiro de 2014, que trata da concessão, alteração, cancelamento e gerenciamento do código sindical.*

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 588 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Resolve:

Art. 1º A Portaria nº 186, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, com alteração do caput do art. 3º e acrescentando o art. 4º-A:

"Artigo 3º Quando da alteração dos representantes legais, a entidade sindical deverá informar ao Ministério do Trabalho e Emprego no CNES até cento e vinte dias após o início do mandato o seu novo quadro de dirigentes, sob pena de suspensão do seu código sindical.

(...)

Artigo 4º-A O disposto nesta Portaria se aplica à concessão, alteração, cancelamento e gerenciamento do código sindical relativo às colônias, federações e confederação de pescadores, servindo o Cadastro Especial de Colônias de Pescadores - CECP como fonte de informações necessárias para esse fim."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**24/03/2014**

**Portaria MTE 375/2014-DOU: 24.03.2014**

*Subdelega competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego para decidir sobre os pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos.*

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, pelo art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho e pelo artigo 1º do Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979,

Resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego para decidir sobre os pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos.

Art. 2º Os pedidos de autorização de que trata o artigo 1º, deverão ser protocolizados nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e serão instruídos com os seguintes documentos:

a) laudo técnico elaborado por instituição Federal, Estadual ou Municipal, indicando as necessidades de ordem técnica e os setores que exigem a continuidade do trabalho, com validade de 04 (quatro) anos;

b) acordo coletivo de trabalho ou anuência expressa de seus empregados, manifestada com a assistência da respectiva entidade sindical; e

c) escala de revezamento, observado o disposto na Portaria Ministerial nº 417, de 10 de junho de 1966.

Art. 3º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego poderá deferir o pedido formulado, independentemente de inspeção prévia, após verificar a regularidade das condições de trabalho nos estabelecimentos pela análise da documentação apresentada, e pela extração de dados do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

§ 1º. Em caso de existência de irregularidades nos atributos jornada ou descanso ou normas de segurança e saúde no trabalho apuradas nos últimos cinco anos no SFIT, o pedido será sobrestado, condicionando-se posterior decisão à realização de inspeção no empregador, a fim de se verificar se ainda persistem as irregularidades anteriormente apontadas.

§ 2º A Superintendência do Trabalho e Emprego, por intermédio de seu órgão de fiscalização do trabalho, incluirá as empresas que obtiverem autorização nos termos do caput do presente artigo, no planejamento de fiscalização, efetuando o cancelamento da respectiva autorização em caso de constatação das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior.

§3º Não será deferido o pedido de que trata o caput quando se tratar de empresa com histórico de reincidência em irregularidades nos atributos jornada, descanso ou normas de segurança e saúde do trabalho, apuradas nos últimos cinco anos nos termos do §1º.

Art. 4º As autorizações serão concedidas pelo prazo de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo Único. Os pedidos de renovação deverão ser formalizados com antecedência mínima de 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º e do art. 3º.

Art. 5º As portarias de autorização e as de renovação deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 3118, de 03 de abril de 1989.

MANOEL DIAS

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**24/03/2014**

**Portaria MTE 376/2014-DOU: 24.03.2014**

**Suspende os efeitos da Portaria nº 188, de 29 de janeiro de 2014.**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhes confere o art. 87 da Constituição,

Resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 188, de 29 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 118.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**27/02/2014**

**“MUTIRÃO” ARQUIVA 944 PEDIDOS DE REGISTRO SINDICAL IRREGULARES**

*MTE concedeu 249 registros, o que representa apenas 19,1% do total de 1300 pedidos analisados pela comissão especial*

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) divulgou nesta semana o primeiro balanço da força-tarefa criada em maio de 2013 para analisar os mais de 4 mil pedidos de registros sindicais que estavam pendentes no órgão. Dentre as principais ações da Secretaria de Relações do Trabalho, responsável pelo registro sindical, estão a implantação do novo Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), que reestrutura o banco de dados e aumenta a segurança do sistema, além do uso obrigatório da certificação digital para acesso à plataforma.

Por conta do mutirão, houve um aumento de 267% no número de processos distribuídos para análise. De um total de 1300 processos analisados, 944 foram arquivados, o que representa 72,6% dos processos vistos pela Comissão em 2013.

O MTE identificou, ainda, até dezembro do ano passado, um total de 818 registros sindicais irregulares, cujos solicitantes foram notificados a apresentar documentação para regularização das pendências. Outros 671 registros foram suspensos ou cancelados por inconsistência nos dados. Também foram baixadas sete portarias e ordens de serviço estabelecendo regras mais claras e rígidas para concessão de carta sindical. Houve também uma redução de 38% nos pedidos que aguardavam análise no início de 2013.

De um total de 2.035 pedidos ainda em análise pela Comissão, 555 são de registro e 180 para alteração estatutária. Destes, foram deferidos e publicados 249 novos registros sindicais. Ressalta-se que nos últimos nove anos, a média anual foi de 391 deferimentos de novos registros. Os 249 registros concedidos representam apenas 19,1% do total de pedidos analisados pela comissão especial.

O “mutirão” para análise dos pedidos de registro sindical foi uma das primeiras determinações do ministro Manoel Dias, assim que assumiu o cargo em março de 2013. Manoel Dias justificou a decisão alertando para os riscos de o MTE se tornar um cartório de registro de entidades sindicais, desviando-se de sua atividade central que é a elaboração e desenvolvimento de políticas públicas de trabalho, emprego e renda. Dias determinou ainda a adoção de critérios rigorosos, agilidade na análise dos processos e total transparência em relação aos prazos e procedimentos. Para isso, uma equipe de servidores especializados da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) e das SRTEs foram destacados para analisar os documentos.

MUTIRÃO DO 2011 2011/2013 2012 2012/2013 2013

REGISTRO SINDICAL

(Publicações)

Publicações

Pedido de Registro 315 + 76 % 80 + 594 % 555

/ PPR

Alteração 158 + 14 % 45 + 300 % 180

Estatutária / PAE

Registro Sindical 218 + 14 % 100 + 149 % 249

Publicado/RES

Registro de Alt. 145 - 36 % 75 + 23 % 92

Estatutária Publicado/RAE

Registro Sindical 16 - 6 % 8 + 87 % 15

Por Decisão

Judicial/RDJ

Arquivamento/ARQ 1.118 - 16 % 341 + 177 % 944

TOTAL 1.497 - 13 % 524 + 148 % 2.035

FONTE: Assessoria de Imprensa/TEM, 27/02/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**12/03/2014**

**Prefeitura decreta feriados para os jogos da Copa do Mundo na cidade**

Conforme publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro desta quarta-feira (12/03), a Prefeitura do Rio decretou feriado parcial nos dias 18 e 25 de junho e feriado integral no dia 4 de julho de 2014, em virtude da realização das partidas da Copa do Mundo da FIFA na cidade, em dias úteis. A medida visa a reduzir o fluxo de veículos, minimizar possíveis transtornos para a população, e agilizar o deslocamento dos torcedores para o estádio do Maracanã.

Nos jogos das quartas-feiras, dias 18 e 25 de junho, quando ocorrem respectivamente as partidas entre Espanha e Chile (16h) e Equador e França (17h), o feriado será a partir de meio-dia. Já na disputa de sexta-feira, dia 4 de julho, às 13h (Quartas de Final), o feriado será integral.

 Para a prefeitura, os feriados nos dias úteis objetivam uma condição melhor de mobilidade, para que cariocas e turistas tenham a oportunidade de participar desse momento tão especial, estejam eles no Maracanã ou não. Os feriados também potencializam a possibilidade de fazer com que a cidade entre no clima do evento e se envolva ainda mais com a competição. Importante lembrar que a Copa do Mundo da FIFA é o maior evento midiático do planeta e o Brasil é o país do futebol, então nada melhor do que fazer desse evento um momento histórico para a nossa cidade - explicou Leonardo Maciel, presidente da Rio Eventos, empresa pública municipal que coordena as ações da cidade para a Copa do Mundo.

A Prefeitura do Rio está autorizada a decretar feriados no período de realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, pelo art.3º da Lei 5.591, de 11 de junho de 2013. A cidade receberá sete partidas da Copa, incluindo a final da competição.

 Ficam excluídos da medida os órgãos cujos serviços não permitam a paralisação, tais como unidades de saúde, básicas e hospitalares, públicas e privadas, e os serviços de transporte público, além de órgãos municipais essenciais à administração. Além disso, também não haverá feriado nos seguintes estabelecimentos, que deverão funcionar regularmente: comércio de rua; bares; restaurantes; centros comerciais e shopping centers; galerias; estabelecimentos culturais; pontos turísticos; empresas na área de turismo; hotéis, empresas jornalísticas e de radiofusão.

 Com relação aos órgãos não incluídos nos feriados, a visão da prefeitura é de que esse é o momento em que a cidade precisa oferecer todos os serviços: o comércio, estabelecimentos culturais e pontos turísticos têm de estar abertos para atender a todos os visitantes. Nós precisamos trabalhar e atuar com toda a nossa capacidade. Não podemos parar. Esse é o nosso momento - disse Leonardo Maciel.

A prefeitura também publicou decretos que fixam regras para o bom funcionamento da cidade durante o período da Copa do Mundo. Do dia 22 de maio a 18 de julho, ficam suspensas as obras e reparos em vias públicas para evitar transtornos nos deslocamentos de cariocas e turistas. Segundo o decreto, o trânsito da cidade, já saturado, em função de sua frota de mais de 2,5 milhões de veículos, não comporta o fechamento de vias ou obstruções temporárias para receber os milhares de torcedores que acompanharão os jogos. Somente em casos excepcionais, justificados a critério da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, o serviço poderá ser tolerado.

 O mesmo decreto também revoga as autorizações concedidas para eventos no município neste período, para evitar o aumento do fluxo de pessoas e veículos nas vias da cidade. Os pedidos de autorização já deferidos e novas solicitações deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Ordem Pública (Seop), que ouvirá parecer da Secretaria Especial de Turismo quanto à conveniência e à oportunidade de eventual permissão.

Haverá ainda a criação de uma área exclusiva para atividades comerciais e de publicidade autorizadas pela Fifa e por pessoas ou entidades indicadas por ela, correspondente ao raio de um quilômetro a partir do Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã), contado da face externa de sua murada. O objetivo é "coibir a prática ilegal de marketing de emboscada", que tira proveito econômico, mercadológico ou de imagem sobre a competição. O direito de atividades comerciais ficará restrito à Fifa e às pessoas ou entidades por ela indicadas, sendo proibida a exibição indevida de anunciantes que não sejam os patrocinadores oficiais da competição.

 Os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e outros) instalados na área poderão manter seu funcionamento normal e suas atividades rotineiras, desde que de forma regular e sem infringir qualquer determinação tradicional. A Seop ficará responsável pela fiscalização dessas regras, garantindo "a proteção dos direitos sobre as marcas, símbolos, expressões e mascotes que caracterizem a Fifa ou o evento".

FONTE: Prefeitura do Rio de Janeiro: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=4637372>, 12/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**12/03/2014**

**REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS NÃO COMPÕE BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a recurso especial interposto pela Fazenda Nacional contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que concluiu que os gastos despendidos por empresa com medicamentos de seus empregados não compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

A Fazenda Nacional recorreu ao STJ argumentando que, no caso julgado, a contribuição previdenciária deveria incidir sobre os valores pagos pelo empregador a título de reembolso na aquisição de medicamentos, uma vez que tais desembolsos não constam da folha de pagamento.

No acórdão recorrido, o TRF4 considerou que tanto pelo sistema de convênio farmácia como pelo sistema de reembolso, a aquisição do medicamento é feita diretamente pelo empregado, que, por sua livre opção, escolhe a farmácia em que irá fazer a compra.

Para o tribunal regional, embora não conste na folha de pagamento, o sistema adotado é sim uma forma de reembolso dos valores despendidos pelos empregados com medicamentos, já que a empregadora, ao invés de fornecer o medicamento, gera condições para que o empregado o adquira diretamente em farmácias conveniadas.

**Fora da base de cálculo**

A Fazenda Nacional sustentou que o sistema adotado pela Itaipu não se enquadra no disposto no artigo 28, parágrafo 9º, "q", da Lei 8.212/91, pois caracterizaria que as respectivas despesas são efetivadas pelo próprio empregador.

Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Mauro Campbell Marques, o dispositivo citado estabelece que não integra o salário de contribuição o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa.

Mauro Campbell entendeu que o sistema adotado pela empresa (recorrida) não configura ampliação ou violação da norma isentiva (prevista no artigo 28, parágrafo 9º, “q”, da Lei 8.212/91) e citou

expressamente a decisão do TRF4 em seu voto: “Como bem observado pelo tribunal de origem, ‘embora não conste na folha de pagamento, trata-se em verdade de forma de reembolso dos valores despendidos pelos empregados com medicamentos’, sendo que tal sistema ‘apenas evita etapas do moroso procedimento interno de reembolso via folha de pagamento, que, com certeza, seria mais prejudicial ao empregado’."

A decisão foi unânime.

Processo: REsp 1430043

https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp 1430043

FONTE: Superior Tribunal de Justiça, 12/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**19/03/2014**

**Mulheres brasileiras continuam em desvantagem no mercado de trabalho**

*Visão de tarefas domésticas como atividade feminina prejudica acesso a emprego, segundo pesquisa apresentada ontem em audiência*

Maior taxa de desocupação, vínculos trabalhistas mais precários, presença menos frequente em cargos de chefia e menor remuneração. Apesar de a situação ter melhorado nos últimos anos, esses ainda são desafios das mulheres brasileiras no mercado de trabalho, segundo a coordenadora de Igualdade de Gênero e Raça do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Natália de Oliveira Fontoura.

Em audiência na Comissão de Direitos Humanos (CDH), ontem, ela disse que o fato de as tarefas domésticas serem vistas como atividades femininas se reflete na inserção da mulher no mercado.

A visão da trabalhadora como mãe, filha ou esposa e com responsabilidades familiares se contrapõe a uma visão de que o trabalhador ideal ainda é um homem, totalmente disponível para o trabalho, o que reforça a situação desigual entre os gêneros — afirmou.

Em 2011, segundo Natália, 37,2% das mulheres que trabalham há dez anos ou mais estavam em posições precárias (sem carteira, em trabalho doméstico sem remuneração ou na produção para o próprio consumo). Entre os homens, o índice era de 24,4%.

A especialista pregou a desconstrução do modelo de trabalhador ideal e defendeu a importância do equilíbrio entre família, trabalho e vida social.

É necessária uma grande mudança cultural, mas é possível adotar políticas públicas para transformar tal realidade.

A presidente da CDH, Ana Rita (PT-ES), citou ações legislativas adotadas pelo Congresso — entre elas, o PLS 298/2013, que cria o Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, e a Emenda Constitucional 72, que garantiu uma série de direitos aos trabalhadores domésticos.

Só a CPI da Violência contra a Mulher resultou na elaboração de 13 projetos e, com o esforço das bancadas femininas no Senado e na Câmara dos Deputados, pretendemos aprová-los nesta legislatura — afirmou.

Também participou da audiência a secretária de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres da Presidência da República, Tatau Godinho.

Apresentações da audiência:

• http://bit.ly/NataliaFontoura

• http://bit.ly/ClaudiaAraujo

FONTE: Jornal do Senado, 19/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**20/03/2014**

**Indústria é condenada por dano moral coletivo por não contratar aprendizes**

A Ligas de Alumínio S.A. (Liasa), de Pirapora (MG), foi condenada a pagar R$ 15 mil de indenização por dano moral coletivo por ter descumprido o artigo 429 da CLT, que obriga as empresas a contratar jovens de 14 a 24 anos na condição de aprendizes, no percentual de 5% a 15% do total de seus trabalhadores. A ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região.

A Liasa foi alvo da ação em junho de 2010 por descumprimento da quota de aprendizes prevista em lei. Para o MPT, se se levasse em consideração o número de empregados contratados à época da propositura da ação (813), a empresa deveria manter, no mínimo, 40 jovens aprendizes.

Por entender que a empresa não apresentou justificativas pertinentes para não cumprir a lei, o MPT requereu em juízo que a Liasa fosse obrigada a contratar aprendizes no percentual de, no mínimo, 5% do total de trabalhadores com funções que demandam formação profissional e arcasse com R$ 100 mil de indenização por dano moral coletivo, a ser revertido ao Fundo para a Infância e Adolescência.

Em sua defesa, a empresa confirmou que não possuía jovens aprendizes contratados ou matriculados em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem e reiterou que não tinha condição de admiti-los. O argumento apresentado foi o que a sua produção foi reduzida a menos de 20% da capacidade da fábrica em razão da crise financeira mundial, que afetou as vendas internas e as exportações.

 Ao julgar o caso, a Vara do Trabalho de Pirapora (MG) entendeu que a Liasa se recusou, de forma contumaz, a cumprir o percentual exigindo em lei para a contratação de aprendizes.

 Por tal razão, a condenou à obrigação de contratar e matricular aprendizes no percentual mínimo de 5% do total de trabalhadores, sob pena de multa de R$ 2 mil por descumprimento. Arbitrou, ainda, em R$ 15 mil a indenização a título de dano moral coletivo.

**Recursos**

 A Liasa recorreu da decisão, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais) manteve a sentença. Quanto à indenização, o Regional não alterou o valor arbitrado por entender que a redução tornaria inócuo o caráter pedagógico da medida.

 A empresa tentou trazer o caso à discussão no Tribunal Superior do Trabalho, mas a Sétima Turma negou provimento a seu agravo de instrumento. Quanto à obrigação de fazer, a Turma destacou que, de acordo com o Regional, a empresa não provou obstáculos que pudessem inviabilizar a contratação de aprendizes. Para decidir de forma contrária, seria necessário revolver fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST.

 A Turma também negou provimento ao recurso no tocante ao valor da indenização, por entender que a lesão alcança os jovens brasileiros em caráter amplo, impondo-se, assim, a condenação prevista no artigo 186 do Código Civil. A decisão seguiu o voto do relator, ministro Cláudio Brandão.

( AIRR-674-98.2010.5.03.0072 )

O TST possui oito Turmas julgadoras, cada uma composta por três ministros, com a atribuição de analisar recursos de revista, agravos, agravos de instrumento, agravos regimentais e recursos ordinários em ação cautelar. Das decisões das Turmas, a parte ainda pode, em alguns casos, recorrer à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1).

FONTE: Tribunal Superior do Trabalho, por: Fernanda Loureiro, 20/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**20/03/2014**

**Receita adia para outubro o temido eSocial**

A Receita Federal cedeu aos pedidos das empresas e adiou novamente a implantação do programa de Escrituração Fiscal Digital Social (eSocial), que estava prevista para junho.

Agora, as empresas optantes do sistema de lucro real, com receita anual acima de R$ 78 milhões, serão obrigadas a iniciar a transmissão dos dados a partir de outubro, substituindo as guias de recolhimento a partir de janeiro.

As empresas com faturamento inferior a esse total passarão a informar pelo eSocial apenas em janeiro. Esta é a terceira prorrogação do prazo, que já havia sido transferido de janeiro para abril e depois para junho.

O eSocial é temido pelas empresas porque vai obrigá-las a oferecer a órgãos do governo federal, praticamente em tempo real, dados detalhados sobre a folha de salários, impostos, previdência e informações relacionadas aos trabalhadores, que vão desde admissões até sua exposição a agentes nocivos à saúde.

Além da preocupação sobre como consolidar informações dispersas em diversos departamentos, o receio das companhias é que o eSocial possa resultar em um aumento no número de autuações, tanto fiscais quanto trabalhistas.

Parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que já conta com áreas fiscal e contábil, o eSocial tem um manual de mais de 200 páginas e um conjunto de mais de 20 tabelas, a maioria com centenas de itens a serem preenchidos.

O prazo foi novamente adiado, segundo nota enviada ao Valor pela Receita Federal, porque a equipe de gestão do eSocial - composta por representantes dos ministérios da Previdência e do Trabalho, do Conselho Curador do FGTS e da Receita - decidiu atender o pleito das empresas para permitir uma melhor adaptação ao novo sistema. O adiamento também se deu por razões operacionais: o comitê gestor ainda não concluiu a Qualificação Cadastral dos Trabalhadores, o primeiro passo para alimentar o programa.

 "Todas as entidades pediram esse adiamento porque entramos em um processo terrível, de excessiva burocratização, que pode trazer distorções no futuro", disse o presidente da Associação Comercial de São Paulo, Rogério Amato. "Isso vai promover uma ingerência de tal forma na vida das pessoas e das empresas como não existe em lugar nenhum do mundo".

Leia mais em:

http://www.valor.com.br/legislacao/3486686/receita-adia-para-outubro-o-temido-esocial#ixzz2wVowsIKj

FONTE: Valor Econômico, por: Adriana Aguiar, 20/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**20/03/2014**

**RAÍZEN É PROCESSADA EM R$ 10 MILHÕES POR DISCRIMINAÇÃO**

*Empresa é acusada de manter lista suja com funcionários impedidos de serem contratados em novas safras*

O Ministério Público do Trabalho (MPT) em Bauru (SP) ingressou com ação civil pública contra a Raízen Energia por discriminação. Na ação, o MPT pede indenização de R$ 10 milhões por danos morais coletivos. A companhia é acusada de incluir em uma lista os nomes de funcionários que processaram a empresa e dos que tiveram problemas de saúde ou baixa produtividade em safras anteriores. A relação impede a contratação desses trabalhadores nas novas safras. O processo requer, ainda, liminar que proíba a empresa de continuar a usar a lista. A Raízen foi criada em 2011 a partir da integração dos negócios das empresas Cosan e Shell.

A companhia contratava arregimentadores de mão de obra, os chamados “gatos”, e os obrigava a seguir as ordens discriminatórias, fornecendo, ao fim de cada safra, os nomes dos trabalhadores que não poderiam ser contratados na safra seguinte. Muitas vezes, a relação trazia mais de 5 mil nomes. A companhia emprega cerca de 9 mil trabalhadores, a cada safra, apenas na Usina Diamante, em Jaú (SP), base da investigação do MPT.

Os funcionários dessa unidade são, em sua maioria, do interior de Minas Gerais, estado que, segundo o censo de 2010 do IBGE, possui mais de 900 mil pessoas na miséria.

De acordo com o procurador Marcus Vinícius Gonçalves, responsável pela ação, a companhia exige a seleção discriminatória de seus arregimentadores desde 2005, quando ainda usava o nome Cosan. A prática não é restrita apenas à Usina Diamante, mas a todas as filiais, 11 delas localizadas no interior de São Paulo. “A prática instaura uma política de terror e opressão sobre o trabalhador, que tem somente sua força física para oferecer como moeda de troca no mercado de trabalho. Essa conduta transmite a mensagem de que é preferível trabalhar até a exaustão ou morte do que causar problemas à Raízen”.

Caso a empresa seja condenada, o dano moral será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A Raízen atua na produção de etanol, distribuição de combustíveis pela marca Shell, cogeração de energia (bioeletricidade) e produção de açúcar.

Raízen Energia S.A - Processo nº 0010539-23.2014.5.15.0024

FONTE: MPT, 20/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**21/03/2014**

**Comissão de Acessibilidade do TRT-2 apoia relatório que ajudou a suprimir trecho da Lei de Cotas.**

A chamada Lei de Cotas (artigo 93 da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social), que estabelece que haja a contratação obrigatória de pessoas com deficiência, segundo determinados percentuais, esteve próxima de ser alterada pelo artigo 120 do Projeto de Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Porém, graças ao relatório do desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, do TRT-9 (PR) - apoiado pela Comissão de Acessibilidade do TRT da 2ª Região - , esse artigo será suprimido.

A deputada federal Mara Gabrilli, relatora do projeto, confirmou em audiência pública, realizada em 17 de fevereiro, o acolhimento do relatório e a supressão do artigo.

Entenda o caso

A Lei de Cotas estabelece que as empresas com 100 ou mais empregados precisam preencher determinada porcentagem de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, na seguinte proporção: até 200 empregados, 2%; de 201 a 500, 3%; de 501 a 1000, 4%; e acima de 1001, 5%.

O artigo 120 pretendia instituir cotas para as pequenas e microempresas, e referia-se também a “empresas de risco”, cuja área de atuação e cargos poderia eximi-las de cumprir as cotas.

O desembargador Ricardo Tadeu aduziu que a Lei de Cotas já é conhecida e cumpre seu papel a contento, e que as modificações propostas padeciam de inconstitucionalidade e seriam de fiscalização impossível, além do perigoso precedente das exceções.

Os pontos a serem acrescentados ao projeto de lei, segundo Ricardo, seriam quatro:

1- Estimulo à aprendizagem dentro da empresa;

2- Estimulo à contratação por micro e pequenas empresas, sem imposição;

3- Criação de uma renda suplementar ao salário, e

4- Isenção fiscal para os custos de adaptação.

Havia uma expectativa de que a alteração da Lei de Cotas possivelmente prejudicaria algumas conquistas já estabelecidas. Mas a experiência do desembargador Ricardo e sua pronta atuação garantiram que não será alterado aquilo que já funciona, mas, sim, será considerado modificar o projeto para realmente acrescentar proteções e garantias às pessoas com deficiência, e colaborar na inclusão dessas no mercado de emprego e na sociedade.

**Quem são os envolvidos**

O desembargador trabalhista Ricardo Tadeu Marques da Fonseca tem sólida atuação em prol da inclusão das pessoas com deficiência, de maneira geral e particularmente no mercado de trabalho. É considerado o primeiro magistrado cego do Brasil.

A deputada federal Mara Gabrilli foi vereadora na cidade de São Paulo. Publicitária e psicóloga, Mara, que é tetraplégica, é militante pela acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo, por: Alberto Nannini, 21/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**24/03/2014**

**Plenário do Supremo vai julgar ação sobre índice de correção do FGTS.**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que o plenário da Corte vai julgar a ação do partido Solidariedade (SDD) para mudar a correção monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O partido pede que a correção seja feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o indicador oficial de inflação. Barroso é o relator do processo.

De acordo com o ministro, devido à importância da matéria, a questão deve ser decidida da forma mais rápida. “A questão debatida no presente feito interessa a milhões de trabalhadores celetistas brasileiros, cujos depósitos nas contas do FGTS vêm sendo remunerados na forma da legislação impugnada. De forma sintomática, há notícia de mais de 50 mil processos judiciais sobre a matéria. Também impressiona o tamanho do prejuízo alegado pelo requerente, que superaria anualmente as dezenas de bilhões de reais, em desfavor dos trabalhadores”, afirmou Barroso.

O ministro também autorizou o Banco Central a se manifestar no processo. “A relevância do tema é evidente, assim como a representatividade do Bacen [Banco Central]. Ademais, em se tratando da instituição competente para calcular a TR [Taxa Referencial], não há dúvida de que sua participação trará subsídios importantes para o exame da questão constitucional”, argumentou.

Na ação, o Solidariedade afirma que a TR não pode ser usada para correção do FGTS porque não repõe as perdas inflacionárias, por se tratar de um índice com valor abaixo do da inflação.

A questão sobre o índice de correção que deve ser adotado pela Caixa Econômica Federal tem gerado decisões conflitantes em todo o Judiciário. Em algumas decisões, juízes de primeira instância têm entendido que a TR não pode ser usada para correção.

Com o FGTS, criado na década de 90 do século passado, o empregador deposita todo mês o valor correspondente a 8% do salário do empregado. O valor pode ser sacado em caso de demissão sem justa causa ou para comprar a casa própria, por exemplo.

FONTE: Agência Brasil, por: André Richter, 24/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**24/03/2014**

**O adiamento do eSocial**

Os sucessivos adiamentos do prazo para a implantação do eSocial - por meio do qual as empresas terão de repassar em tempo real aos órgãos fiscalizadores informações sobre folha de pagamentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias e impostos incidentes sobre vínculos trabalhistas - mostram que até mesmo o governo, o maior interessado no assunto, ainda enfrenta dificuldades e tem dúvidas sobre a operacionalidade do novo sistema.

Iniciativas semelhantes, como a criação da nota fiscal eletrônica (NF-e) e do sistema de escrituração digital do ICMS e do IPI, foram implementadas de maneira gradual, mas, no caso do eSocial, o governo quis acelerar o processo, fixando prazos tão apertados que, muitas vezes por pressão dos contribuintes, vem sendo sucessivamente obrigado a estender.

A data inicial para a vigência do novo sistema era janeiro deste ano. De maneira informal, o prazo foi prorrogado para abril e depois para junho. O prazo mais recente é outubro, quando as empresas optantes pelo regime tributário de lucro real e com receita anual superior a R$ 78 milhões deverão passar a enviar as informações de acordo com as novas regras. As guias de recolhimento dos tributos serão substituídas por documentos eletrônicos a partir de 1.º de janeiro de 2015, data em que os demais contribuintes também deverão estar integrados ao novo sistema.

O Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, nome oficial do eSocial, é o último componente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Instituído em 2006, o Sped tem como objetivo principal a padronização das informações contábeis, fiscais e trabalhistas e a integração dos órgãos fiscalizadores dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal).

Em tese, são muitas as vantagens do eSocial - não só para o governo, que terá informações mais precisas sobre as atividades dos contribuintes sujeitas à tributação, o que facilitará o combate à sonegação, mas também para as empresas, com a redução da burocracia, a eliminação de muitos papéis e a dispensa de prestação de informações redundantes ou repetidas para os diversos órgãos de fiscalização. Tanto para o governo como para o contribuinte, haverá mais segurança sobre os dados informados.

Mas sua implementação impõe custos e cria problemas para os contribuintes, além de aumentar o controle do governo sobre as empresas e os cidadãos. O eSocial permitirá, por exemplo, cruzar dados pessoais dos trabalhadores - nome, data de nascimento, filiação, CPF e número de registro no PIS - com outras informações sobre eles disponíveis nos registros mantidos pelo governo, como situação previdenciária e eventuais benefícios por eles auferidos. No caso das empresas, os órgãos de fiscalização terão facilitado o acesso à boa parte de sua realidade financeira e tributária, bem como à sua política de gestão de pessoal, por meio dos dados do Sped e do eSocial.

Além de mais expostas à ação do Fisco, as empresas incorrerão, pelo menos na fase de implantação do sistema, em custos adicionais, o que, para as de menor porte, pode significar o comprometimento de boa parte da lucratividade. O fato de o manual do eSocial conter 200 páginas e 20 tabelas com centenas de itens a serem preenchidos dá ideia das dificuldades.

Ao testar o sistema apenas com empresas de grande porte, que geralmente dispõem de sofisticados sistemas de informática, o governo ignorou a situação das empresas menores. Além disso, ao obrigar todas as empresas, de qualquer porte, de qualquer atividade e de todas as regiões do País a aderir ao novo sistema num período muito curto, o governo não levou em conta as imensas disparidades entre elas. Boa parte delas opera em municípios onde não chegou, por exemplo, o serviço de internet de banda larga.

O adiamento agora anunciado era medida necessária e dá tempo para que o governo reveja o programa, instituindo, por exemplo, sua implementação escalonada, por tamanho ou setor de atividade da empresa ou sua localização.

FONTE: O Estado de S.Paulo/ Opinião, 24/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**26/03/2014**

**Sinait e Afitepe promovem Audiência Pública em defesa da NR 12 em Pernambuco**

Na manhã do dia 24 de março, o Sinait, por meio de sua Delegacia Sindical em Pernambuco – DS/PE, e a Associação dos Auditores-Fiscais do Trabalho em Pernambuco - Afitepe, promoveram uma audiência pública em defesa da manutenção da Norma Regulamentadora nº 12 – NR 12, que trata de Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. O Auditor-Fiscal do Trabalho Carlos Silva, que é vice-presidente do Sinait e presidente da Afitepe, presidiu o evento e pontuou os argumentos defendidos pelos participantes.

A NR que estabelece regras de proteção quanto ao manuseio de máquinas e equipamentos pelos trabalhadores brasileiros vem sendo, mais uma vez, atacada no âmbito político, dessa vez por meio do Projeto de Decreto Legislativo – PDC nº 1.408/2013, de autoria do deputado federal Sílvio Costa (PSC/PE), que pede a sustação da referida NR, motivo que levou representantes de sindicatos, centrais sindicais e parlamentares a participarem do evento.

**CNTT**

A convite do Sinait, o Auditor-Fiscal do Trabalho Hildeberto Nobre (SP), técnico da Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR 12, na esfera institucional – DSST/SIT, participou da audiência pública historiando passo a passo a trajetória da norma, antes mesmo de 2008, quando surgiu um modelo democrático na construção para o seu lançamento. Segundo ele, a incidência de acidentes com prensas, por exemplo, vinha crescendo assustadoramente, o que demandou por parte dos próprios panificadores, em São Paulo, a necessidade de estabelecer regras de segurança, a NR 12, que foi estendida, depois, ao restante do país. “Quem coloca o trabalhador diante de uma máquina tem de protegê-lo dos possíveis riscos à saúde dele”, considera Hildeberto Nobre.

O sindicalista Aparecido Alves Tenório, conhecido como Cidão, também participou da audiência, representando a União Geral dos Trabalhadores – UGT. Cidão é um dos representantes da bancada dos trabalhadores na CNTT e assim como Hildeberto, participou da comissão desde a publicação da NR, que prima pela postura técnica e ética. “No meu entendimento, o avanço da Confederação Nacional das Indústrias - CNI representa um risco para o tripartismo brasileiro”, disse ele, referindo-se à postura da CNI diante do ataque empreendido em relação à NR 12.

**Conquistas**

Auditores-Fiscais do Trabalho de Pernambuco falaram da importância da norma. A chefe do Setor de Segurança e Saúde da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco – SRTE/PE, Simone Holmes, enfatizou o insuficiente número de Auditores-Fiscais, hoje totalizando cerca de 2.740 colegas em todo o Brasil, quando o mínimo deveria ser de mais de 5 mil. “Essa situação só favorece o empresariado, enquanto ocorrem mais acidentes fatais, pessoas mutiladas e aposentadas precocemente. Aqui em Pernambuco estamos tentando concentrar mais colegas no SEGUR para amenizar a situação, que é crítica”, disse Simone.

A presidente da DS/PE, Paula Moreira, e a Auditora-Fiscal Vera Jatobá, falaram das futuras conquistas da Auditoria-Fiscal do Trabalho na aplicação de uma norma fundamentada e atualizada, e das últimas, há dois anos quando se conseguiu firmar uma espécie de pacto com as usinas de Pernambuco, respectivamente.

O Auditor-Fiscal Rubens Mesquita também citou o prejuízo à NR 31, sobre Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, caso a NR 12 seja sustada. “Ela é uma filha da NR 12 no âmbito rural”, enfocando o item 31.12, no tocante a acidentes fatais pela desproteção de máquinas.

O deputado federal João Paulo (PT/PE) também marcou presença na audiência, demonstrando total apoio à Auditoria-Fiscal do Trabalho na defesa da NR 12. Ele lembrou de fatos de quando era metalúrgico. "Conheci de perto essa realidade dos trabalhadores que lidam com o perigo. Sou admirador dessa Casa (SRTE/PE) que, efetivamente, luta e sempre está presente nas conquistas importantes do trabalhador. Temos o Vicentinho, também lá em Brasília, que está engajado nessa luta", referiu-se o deputado João Paulo.

**Mobilização**

Após os pronunciamentos e apoio dos representantes dos sindicatos e centrais sindicais, ficou decidido que algumas medidas serão adotadas como estratégia na defesa da NR 12. A primeira delas será procurar o deputado Sílvio Costa para tentar demovê-lo da ideia de ir adiante na sustação da Norma Regulamentadora. Caso a reunião não surta o efeito esperado, os defensores da NR se mobilizarão, em Pernambuco, para organizar uma passeata em protesto ao posicionamento do deputado.

Outra sugestão acatada, apresentada por Cidão, é para que, no dia 28 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho, também seja organizado o Dia Nacional em Defesa da NR 12.

Compareceram à audiência pública representantes da União Geral dos Trabalhadores - UGT; Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco - SINDURB/PE; Sindicato Intermunicipal dos Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares de Pernambuco - SESSEPE; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil - Marreta; Força Sindical; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINEPE/PE; Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco - Soepe; Sindicato dos Pescadores PE e PB; Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional em Pernambuco – SINDICOPE; Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado de Pernambuco - SINTEPAV-PE; Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações - SINTTEL-PE; Sindicato dos Portuários/PE; e da Associação Brasileira de Manutenção e Gestão de Ativos - ABRAMAN/Terotec.

Com informações da Afitepe.

FONTE: SINAIT, 26/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**29/03/2014**

**Mudança na correção do FGTS terá repercussão trabalhista**

Caso o Poder Judiciário decida corrigir os saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por outros índices que não a Taxa Referencial (TR) todas as pessoas que possuíram carteira de trabalho assinada, em algum momento, a partir de 1999, poderão acionar a Justiça do Trabalho para rever o índice aplicado para a correção do saldo existente no Fundo durante sua dispensa trabalhista.

A decisão pode provocar um efeito cascata nas contas de empresas e no trabalho do Judiciário, segundo especialistas ouvidos pelo DCI.

De acordo com o sócio da área trabalhista do Braga Nascimento e Zilio Advogados, Rodolpho de Macedo Finimundi, se a Justiça do Trabalho seguir o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) nas ações dos expurgos inflacionários dos planos Verão e Collor, episódio em que o Tribunal avalizou a correção dos saldos da conta vinculada do trabalhador, os pleitos de correção do FGTS serão ganhos. "Quando houve a correção dos saldos da conta vinculada do trabalhador, esses mesmos trabalhadores aproveitaram os processos na Justiça Federal contra a Caixa e levaram o pleito para Justiça do Trabalho questionando o empregador também", diz Finimundi.

Segundo o advogado, o raciocínio é bem simples, "se houve correção do saldo do FGTS, quando a empresa pagou a multa no ano ′X′ [de 1999 até agora], ela pagou sem correção e o empregado pode pleitear a diferença considerando a correção", defende Finimundi.

De acordo com a especialista em direito trabalhista e previdenciário, Andreia Tassiane Antonacci para pedir a correção das verbas rescisórias recebidas durante o período que o FGTS teve sua correção pela TR, o jurisdicionado terá entrar com o pleito na Justiça comum para a partir dessa decisão entrar com o pedido na Justiça do Trabalho. "Pelo artigo 11 da CLT o direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato. Com tudo, só poderão pedir o reajuste os empregados que se desligarem da empresa a partir do ano de 2009", diz a especialista.

Segundo o tributarista do MPMAE Advogados, Bruno Zanim, os expurgos nas contas vinculadas do FGTS reconhecidos pelo Poder Judiciário nos planos econômicos Verão e Collor, em 1989 e 1990, desrespeita o que determina a Lei 8.036/1990.

O sócio do escritório Bornholdt Advogados, João Fábio da Fontoura comenta que, caso a Justiça declare inconstitucionais os dispositivos que elegem a TR como índice de correção do FGTS (artigo 17 da Lei 8.177/91 e artigo 13 da Lei 8.036/90), cria-se a controversa sobre a substituição do índice por outros. "A posição dominante no STF é a de que Judiciário pode declarar uma lei inconstitucional e bani-la do sistema jurídico; mas não pode, contudo, fazer às vezes de legislador criar uma norma substituta. Nessa hipótese, mesmo sendo declarada inconstitucional, a TR seria mantida como índice de correção até que o legislador crie um outro índice. Isso para evitar um cenário pior (o de ficar o trabalhador sem qualquer correção). É o que se chama "declaração parcial de inconstitucionalidade sem pronuncia de nulidade da lei", afirma João Fábio da Fontoura.

Para ele, caso esta posição não prevaleça, e o Judiciário atribua um outro índice de correção, o candidato mais forte é o IPCA. "Em primeiro lugar, porque este é o índice de correção adotado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme a Resolução CJF 2013/00267. Em segundo lugar porque, após o julgamento do STF que entendeu que a TR também não poderia ser utilizada para correção de precatórios, a União Federal também adotou o IPCA por meio da lei de diretrizes orçamentárias [Lei 12.919/13]".

A incógnita sobre qual será o índice que a Justiça irá aplicar também e discutida pelos especialistas ouvidos. Segundo Zanim, talvez a escolha seja pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em detrimento ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). "Com efeito, entendo que a escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice associado à cesta de consumo do cidadão brasileiro médio", comenta .

Para a advogada especialista em direito previdenciário, do escritório Nieto e Oliveira, Kelly Batista, que há três hipóteses cabíveis a serem aplicadas pelos Tribunais Superiores. "Corrigir com base no IPCA para todos os casos e com isso prejudicando parte da população que recebe de 1 a 5 salários mínimos, pois a inflação para estes foi maior. Corrigir com base no INPC para todos os casos e com isso beneficiará a parte da população que recebe entre 5 e 40 salários mínimos, e aplicar a correção tomando como parâmetro o salário recebido pela pessoa na época do depósito fundiário, com isso haverá uma justa correção para cada período e correspondendo ao depositado" .

O IPCA se refere à população que recebe de 1 a 40 salários mínimos e o INPC se refere a população que recebe de 1 a 5 salário mínimos, que corresponde a 92% e 50% da população do país.

FONTE: Diário do Comércio e Indústria, por: Fabiana Barreto Nunes, 29/03/2014.

**FONTE DE NOTÍCIAS**

**02/04/2014**

**Fabricante multinacional de vagões de trem é condenada a pagar indenização de R$ 20 mil a trabalhador brasileiro humilhado fora do país.**

A 11ª Câmara do TRT-15 manteve a condenação de uma empresa multinacional fabricante de vagões ferroviários ao pagamento a trabalhador brasileiro de uma indenização por danos morais no valor de R$ 20.250,00 (o equivalente a 15 salários do empregado), conforme arbitrado pela Vara do Trabalho de Hortolândia. O reclamante alegou ter sofrido humilhação por parte de seu superior hierárquico, quando esteve em treinamento na Espanha.

A reclamada discordou da decisão de primeiro grau e recorreu alegando "não haver motivos que justifiquem o pagamento de indenização por danos morais", uma vez que não foram provados os fatos que configurassem o assédio moral.

A relatora do acórdão, desembargadora Maria Cecília Fernandes Álvares Leite, entendeu que não havia motivo para reparos na condenação da reclamada, especialmente "pelo que se extrai do conjunto probatório, sobretudo a oral produzida em audiência". A relatora destacou alguns trechos do depoimento da primeira testemunha do reclamante, que afirmou que o trabalhador "chegou a ir para a Espanha, permanecendo por três meses no local", onde "não teve respaldo de ninguém". Segunda ela, o reclamante tinha que se deslocar para o trabalho a pé, um local distante do hotel onde estava hospedado. Ela também confirmou que "o relacionamento entre os trabalhadores e a chefia não era bom", ressaltando que "agiam com deseducação e só respondiam o que lhes interessava". Segundo ainda afirmou, o reclamante não se alimentava no refeitório da empresa, "porque esta estava em férias e o refeitório estava fechado". Por isso, era obrigado a sair da empresa e procurar um lugar para almoçar e jantar, todos os dias. A testemunha disse ainda que o superior, um funcionário espanhol, "era grosseiro e faltava com respeito com todos os brasileiros que lá estavam", chamando-os de "vagabundos" e alegando que "gostavam de carnaval e mulher". Já com os funcionários espanhóis da empresa, segundo afirmou a testemunha, o tratamento era diferenciado. De acordo com Maria Cecília, a segunda testemunha do reclamante confirmou todas as informações dadas pela primeira.

Em seu voto, a relatora afirmou, porém, que "em nada auxilia a tese recursal a oitiva da primeira testemunha do reclamado", que "serve apenas para confirmar as péssimas condições a que eram submetidos os empregados, inclusive o fato de que um dos representantes do empregador na Espanha chegou a dizer que os brasileiros não gostavam de trabalhar, o que reforça ainda mais o entendimento até aqui adotado, pois mostra também o total desrespeito por parte da ré em relação aos seus empregados".

O colegiado concluiu, assim, que "não há razões para modificação do julgado, devendo ser mantido o deferimento da indenização", e ressaltou que, quanto ao valor arbitrado, "a reparação não deve trazer em si a ideia de pagamento pela lesão sofrida como se fosse medida contraprestativa, assemelhando-se a elemento de troca mercantil, uma vez que o bem jurídico ofendido não tem valor econômico", mas que "o dinheiro deve ser visto apenas como forma de gerar sentimento de satisfação para a vítima pelos transtornos desencadeados pelo dano, representando também caráter punitivo para o ofensor".

( 0000086-75.2011.5.15.0152 )

FONTE: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região Campinas, por: Ademar Lopes Júnior, 02/04/2014.